

**DECRETO N° 23.637, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Homologa na forma do Decreto Federal nº 895/93, "Situação de Emergência" no Município do Jaboatão dos Guararapes-PE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, e o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993;

**CONSIDERANDO** competir ao Estado, a preservação do bem estar da população e das atividades sócio-econômicas das regiões as, bem como, a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Municipal nº 139/2001, de 24 de agosto de 2001, que declarou em "Situação de Emergência" o Município do Jaboatão dos Guararapes-PE, no trecho compreendido entre a Rua do Lôreto, bairro de Piedade e a Rua Professora Eneida Rabelo, bairro de Candeias, 1º Distrito, Prazeres;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação decorrente da erosão marinha, causando prejuízo ao patrimônio público e privado, pondo em risco a segurança da população;

**CONSIDERANDO** o Relatório nº 019/2001-DIVOP, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 139/2001, de 24 de agosto de 2001, que declarou "Situação de Emergência" no Município do Jaboatão dos Guararapes-PE, por um período de 90 (noventa) dias, com os efeitos a contar de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Os Órgãos Estaduais localizados nas áreas atingidas, e competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate ao "Situação de Emergência", em conjunto com os Órgãos Municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 26 de setembro de 2001.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**

Governador do Estado